



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES -
SMCL-ASTEJ**

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO -
<https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Decisão Nº 13 - SMCL-ASTEJ

Porto Velho-RO 06 de Março de 2026

Processo Sei nº 012.001687/2025-28

Pregão Eletrônico nº 90002/2026/SMCL/PVH

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de Ar Condicionado.

Interessado: Prefeitura do Município de Porto Velho – RO / SMCL

Assunto: Análise de recurso administrativo e legalidade dos atos.

VISTOS,

Os autos do Processo Administrativo em epígrafe, o Recurso Administrativo interposto pela empresa ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO LTDA (ID nº 0519168), a decisão da Agente de Contratação (ID nº 0557307), a manifestação técnica do Departamento de Gestão de Compras (ID nº 0524204) e, especialmente, o Parecer Jurídico de ID nº 0617275, que analisou a matéria;

CONSIDERANDO que o cerne do recurso reside na interpretação das cláusulas do edital, especificamente sobre a composição do preço ofertado na fase de lances;

CONSIDERANDO que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe uma interpretação sistemática e teleológica do edital, e não a leitura literal e isolada de suas cláusulas, devendo prevalecer a finalidade do certame, que é a seleção da proposta de menor preço global;

CONSIDERANDO que a empresa recorrente, ao não utilizar os mecanismos de impugnação ou de solicitação de esclarecimentos no momento oportuno (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), anuiu tacitamente com as regras do certame, operando-se a preclusão do seu direito de questioná-las em fase recursal;

CONSIDERANDO que a manutenção do ato de desclassificação prestigia a segurança jurídica, a boa-fé objetiva e a eficiência, ao passo que sua anulação representaria um retrocesso prejudicial ao interesse público, em desacordo com a análise consequencialista exigida pelo art. 20 da LINDB;

CONSIDERANDO, por fim, o abalizado Parecer Jurídico, que analisou exaustivamente a legalidade do procedimento e a regularidade da decisão proferida, cujos fundamentos adoto integralmente como razão de decidir;

DECIDO:

1) **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO LTDA, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade.

2) **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso para **MANTER INTEGRALMENTE** a decisão da Agente de Contratação (ID nº 0557307) que

desclassificou a proposta da recorrente no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90002/2026/SMCL/PVH.

3) **DETERMINAR** a notificação das partes interessadas e a publicação da presente decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios em que se deu a publicidade do edital, em observância ao princípio da transparência.

4) O **PROSEGUIMENTO** do certame com os atos subsequentes de adjudicação e homologação.

5) **ENCAMINHAR** os autos à Sra. Pregoeira para que adote as providências necessárias.

6) **ACOLHER** a recomendação constante do item "d" da conclusão do Parecer Jurídico e, por conseguinte, **DETERMINAR** ao Departamento de Gestão de Compras (DGC) que promova o aprimoramento da redação dos futuros editais para objetos de natureza similar, a fim de mitigar controvérsias interpretativas e elevar a segurança jurídica dos procedimentos.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

IAN BARROS MOLLMANN

Secretário-Executivo de Gestão de Licitações - SMCL

